

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo, proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município, que consiste em dar nova redação ao artigo 164, da LOM e incluir artigo no Ato das Disposições Gerais e Transitórias, estabelecendo em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, mediante a justificativa que segue.
2. Vale reportar que a Câmara Municipal, bem como toda a nossa comunidade, tem acompanhado o esforço do atual governo para trazer modernidade às legislações tributária e orçamentária que, na falta dos recursos extra-orçamentários de que dispôs o governo anterior, dificultam o atendimento de necessidades básicas gerais da nossa população (da assistência social ao patrolamento das estradas) e promovem injustiça.
3. Essa Casa é testemunha da discussão que propomos sobre o extravagante percentual de 35% das receitas para a MDE, fixado pela LOM, há mais de 20 anos (quando Cultura, Esportes, Turismo integravam a Secretaria de Educação), embora jamais tenha sido cumprido, por que impossível, conforme atestaram administrações de todos os partidos que nesse período estiveram à frente do Executivo Municipal.
4. A disciplina dada pelas leis orgânicas dos maiores municípios do Estado, e de alguns da nossa região, acerca dos recursos destinados à rubrica MDE, que deixa claro: nenhum município reserva 35% ao ensino público municipal. Vê-se, é verdade, que Alegrete reserva esse índice, todavia, ampliando as áreas beneficiadas para *cultura, desporto e lazer*, o que apenas reitera: **nenhum município reserva 35% apenas para MDE, como é o caso de Uruguaiana.**
5. Cumpre registrar, outrossim, que, constitui-se em falácia acusar o Executivo de “querer tirar dinheiro da Educação”, afinal, tais recursos estão no orçamento da SEMED mas, todos os meses, restam bloqueados pelo Judiciário.
6. Isso decorre de um fato: **da segregação na receita por exigência legal de se cumprir o percentual de 35% com a Educação, no município de Uruguaiana.**
7. Cumpre registrar que a avalanche de ações trabalhistas dos últimos anos e a opção do Sindicato dos Municipários por individualizar as demandas para que se

enquadrem como Requisição de Pequeno Valores – RPV (até 30 salários mínimos), de pagamento mais imediato (60 dias após o trânsito em julgado), e não como precatórios, faz com que os bloqueios judiciais desorganizem a gestão financeira do Município, atrasando o pagamento da dívida de curto prazo (que devia ser quitada dentro do exercício fiscal), conforme Planilha de Bloqueios, em anexo.

8. Importante, também, ressaltar que esses RPVs se referem a ações trabalhistas geradas pela desídia de gestores anteriores e que, dessa forma, todo o esforço orçamentário do atual governo vê-se desfeito, desorganizado, prejudicado.

9. Portanto, a continuar a atual situação, um administrador responsável (que cumpre a lei), em vista dos referidos bloqueios, fará diminuir a dívida deixada por outros, mas legará dívidas a seu sucessor – dívidas essas que ele tinha saldo para quitar. Essa é a arapuca política que a LOM reserva a quem a cumpre.

10. Outra razão preponderante, para esta alteração, decorre da necessidade do Município honrar o pagamento da dívida consolidada do Município para com a Santa Casa de Caridade, que mesmo com a aprovação da Emenda à Lei Orgânica N.º 25, de dezembro p.p. não foi suficientemente atendida, e, tanto os Poderes Públicos, Executivo e Legislativo e a própria comunidade sabe das dificuldades financeiras do nosso Hospital que, além dos recursos do Município, também, depende das demais esferas governamentais.

11. Assim, serve o presente como derradeiro apelo ao bom senso e à responsabilidade dessa Casa, a fim de que seja compatibilizada a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 164, bem como, no Ato das Disposições Transitórias, **destacando, desde já, que o compromisso do Poder Executivo de promover o desenvolvimento do Município exige a participação e o apoio desse Poder Legislativo, como forma de atender as necessidades e os anseios da população de Uruguaiana.**

12. Sem mais, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Emenda a Lei Orgânica

Dá nova redação ao artigo 164 e inclui artigo no Ato das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Art. 1º O caput do artigo 164 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164. O Município aplicará, no exercício financeiro, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.”

[...]

Art. 2º Fica incluído o seguinte artigo 13 – no Ato das “Disposições Gerais e Transitórias”, conforme segue:

“Art. 13. O Município fica autorizado a prover alterações na sua legislação orçamentária, incluído o exercício de 2015, em decorrência do novo percentual estabelecido no artigo 164, desta Lei Orgânica.”

Art. 3º A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 3 de junho de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.